



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.179/2005.

Dá nova redação ao art. 277 da Lei nº 431, de 30 de novembro de 1967 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

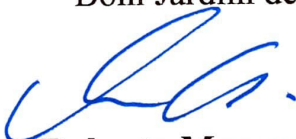
Artigo 1º - O artigo 277 da Lei nº 431, de 30 de novembro de 1967 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 277. A multa de mora é aplicada no caso de não pagamento do imposto ou taxa nos prazos regulamentares, marcados ou estabelecidos por Lei e será de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, salvo percentagem menor especialmente fixada neste Código.”

Artigo 2º - Revoga as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 10 de outubro de 2005.


Carlos Roberto Marques

Prefeito municipal.